



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0075 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0075 / 2012

DE

05/09/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS NEDER

E M E N T A:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SR. UEZE ELIAS
ZAHKAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM

/

/

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder

Folha nº 01 do proc.

Nº 02-75 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

10 SET 2012

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - PDL

02- 00075/2012

Const. Just. o Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

Concede Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Ueze
Elias Zahran e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

JOSÉ POLICE NETO

Art. 1º. Fica concedido ao Sr. Ueze Elias Zahran, o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º. A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

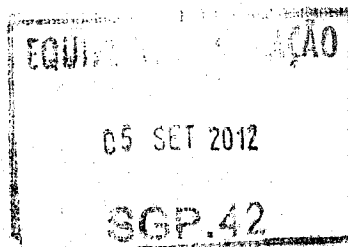
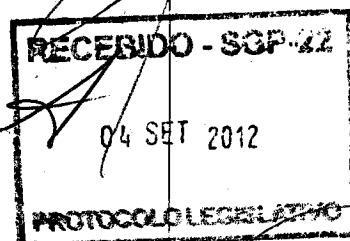
Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

CMSP - SEP-22 - 05/09/2012 - 15:57 - 002804 - 1/1

CARLOS NEDER
Vereador - PT



Concede Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Ueze Elias Zahran, e dá outras providências.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DONATO
23	EDIR SALES
24	ELISEU GABRIEL

AUTOR

25	FERNANDO ESTIMA	segunda, julhada (s), nesta data
26	FLORIANO PESARO	Publicado(s) sob nº
27	FRANCISCO CHAGAS	de informação
28	GILSON BARRETO	sob nº 5
Ass: <u>Adelina Cicone</u>		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANCE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAME
55	WADIH MUTRAN



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder

Folha nº 02 do proc.

Nº 02 - 75 de 12

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Justificativa

Submeto o presente Projeto de Decreto Legislativo à consideração dos nobres pares para fazermos uma justa homenagem ao empresário Ueze Elias Zahran. Filho de imigrantes libaneses, nasceu em Bela Vista, hoje no estado de Mato Grosso do Sul, e reside em São Paulo desde o ano de 1961. Estudou em Campo Grande e, jovem, ajudava seu pai no balcão do comércio da família. Demonstrando uma visão progressista da sociedade brasileira e com espírito empreendedor fundou a Copagaz aos 31 anos de idade, empresa familiar que se espalhou por vários outros estados e que hoje faz parte de um conglomerado sob sua direção.

A edição de agosto da Isto É Dinheiro, 'Melhores da Dinheiro 2012', contendo o ranking das 1000 melhores empresas do Brasil coloca a Copagaz entre as cinco melhores no segmento de combustíveis, óleo e gás. A liderança de Ueze Elias Zahran vai muito além das engarrafadoras e distribuidoras de gás espalhadas pelo país e das emissoras de TV afiliadas à Rede Globo nos estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso. Desenvolve um importante e incansável trabalho em defesa da segurança dos consumidores - zelando pela qualidade dos botijões de gás de uso doméstico - e da população carente por meio de inúmeras obras sociais.

O presente projeto está amparado pelo artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, que outorga competência privativa à Câmara Municipal de São Paulo em conceder honrarias a pessoas que reconhecidamente tenha prestado relevante contribuição à Cidade de São Paulo. Conceder o título de Cidadão Paulistado ao senhor Ueze Elias Zahran é reconhecer de direito uma escolha que ele e sua família fizeram há anos, pois é de São Paulo que comandam tão significativas contribuições para o futuro do país. Um trabalho que precisa ser conhecido em todas as suas dimensões, sendo certo que a concessão desse título fará com que os demais cidadãos e cidadãs paulistanas se sintam honrados por colocarmos o senhor Ueze Elias Zahran em sua companhia.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder

Folha nº	03	do proc.
Nº	02	25 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

BIOGRAFIA

Segundo filho do casal de imigrantes libaneses, Elias Zahran e Laila Jorge Zahran, Ueze Elias Zahran nasceu em Bela Vista (MT), no dia 15 de agosto de 1924. É casado com Lucila Peluffo Zahran. Tem três filhas, Márcia Zahran, Ana Karla Zahran, Simone Zahran e um filho, Carlos Eduardo Zahran. Educado nos Colégios Dom Bosco e Oswaldo Cruz, em Campo Grande (MS), é Doutor Honoris Causa pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Deu início ao GRUPO ZAHRAN, em 1955, com a fundação da Copagaz Distribuidora de Gás Ltda (hoje, S/A de capital fechado) em Campo Grande (MS), 5ª no ramo de distribuição de gás liquefeito de petróleo, com 8% do mercado, presente em 19 estados brasileiros e Distrito Federal. A companhia emprega diretamente 1604 funcionários, em mais de 1.255 municípios, distribuídos em diversas unidades operacionais.

Em 1964, ganha concessão para montar 3 canais de televisão no antigo estado de Mato Grosso, (atuais, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), em Campo Grande, Corumbá (MS) e Cuiabá (MT). A REDE MATOGROSSENCE DE COMUNICAÇÃO, atualmente filiada à REDE GLOBO DE TELEVISÃO, é formada por 7 emissoras de televisão, 2 sucursais e 1 estação de rádio.

Em 1984, inaugura a COPAZA INDÚSTRIA DE ÓLEO DE SOJA, em Campo Grande (MS) e mais 3 outras unidades armazenadoras de grãos em São Gabriel D'Oeste, Cassilândia e Medianeira em MS, atualmente, propriedade de terceiros.

Em 1989, inaugura outras 3 INDÚSTRIAS ESMAGADORAS DE SOJA, todas hoje sob a direção de terceiros.

Em 1992, implanta a FÁBRICA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS ILSA em Cuiabá-MT, atualmente propriedade de terceiros.

Em 1998, cria a FUNDAÇÃO UEZE ELIAS ZAHRAN com missão voltada à capacitação profissional das pessoas de pouco poder aquisitivo.

Em 2002, adquire a NHL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – requalificadora de botijões na cidade de Monte Mór (SP).

Em 2009, inaugura fábrica própria de botijões – IBRAVA – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE VASILHAMES, em Monte Mór (SP).

HOMENAGENS - Vários títulos e homenagens nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul tais como: Cidadão Honorário Varzeagrandense, Rondonopolitano, Corumbaense, Pontaporanense, Sul-Matogrossense, Cuiabano e Jardinopolense e Murtinhense, Líder Empresarial, Medalhas de Mérito Naval, Exército e Aeronáutica, Polícia Militar, Polícia Civil, Colar do Mérito Judiciário e Escolas de Samba.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	04	do proc.
Nº	02-75	de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

TERMO DE ANUÊNCIA

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 348 do Regimento Interno desta honrada Casa Legislativa, venho expressar minha anuência quanto à propositura de iniciativa do Vereador Carlos Neder, concedendo-me o Título de Cidadão Paulistano.

São Paulo, 03 de setembro de 2012

UEZE ELIAS ZAHRAN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº5.....

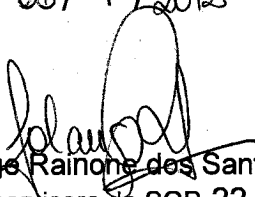
do processo nº02-75..... de 20.12..... 6.9.12..... (a)02.....

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/9/2012


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIDA NA RE		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQU		ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EX 06.09.12		AS 14:00	
PMA		ASS:	
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

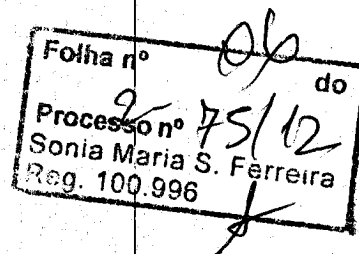
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Requiem juntado(s) o(s) documento(s) de
n.º 00 114 S.P. 13/09/122
Assistente Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PDL Nº 0075/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos arts. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

A. B. S.

São Paulo, 11 de setembro de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do
Processo nº 25/12
Sonia M. S. Ferreira
Reg. 100

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

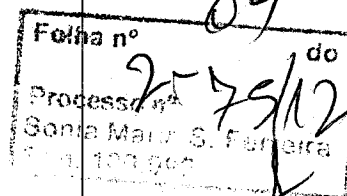
Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.



CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

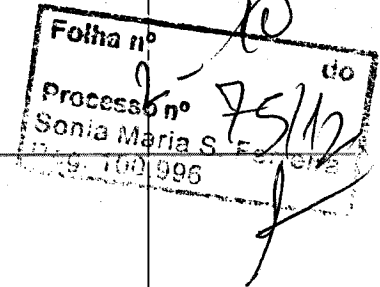
TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1



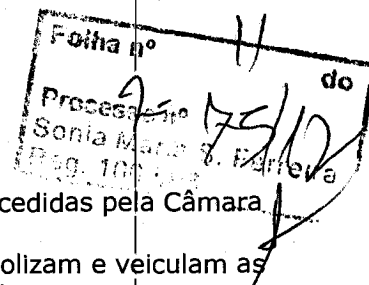
1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[\[Back \]](#)



ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha nº 12 do
Processo nº 75/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.988

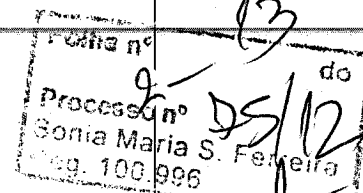
para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

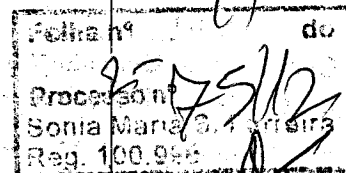
Base de dados : legis
Pesquisa : ato AND 885 AND 2005
Total de referências : 1



1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]



ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13/09/12 às 15:30

RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo

RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 13/09/12

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DO PRAZEL MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/09/12 às 15 h

POR Bivica

SAÍDA: AS: h ASS:

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Sandra

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 1/10/12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.